

CREENCIAMENTO

Nº 07/2025

CONTRATANTE

Município de São Francisco de Paula

OBJETO

Chamamento Público para contratação de Residenciais Terapêuticos, interessados em prestar serviços de acolhimento institucional para pessoas de ambos os sexos e de diferentes graus de dependências, que se encontrem em situação de vulnerabilidade e risco social. O credenciamento visa atender com mais presteza as eventuais determinações judiciais que demandem este atendimento.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.745.799,60 (um milhão, setecentos e querenta e cinco mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

DATA DA ABERTURA SESSÃO PÚBLICA

Dia XX de XXXXX de 2025 às 09h30min. (horário de Brasília).

FUNDAMENTAÇÃO

Lei 14.133/2021, art 79, inciso II.

VIGÊNCIA DO EDITAL

12 meses

RAIO DE QUILOMETROS

Não superior a 150 km de distância da Sede do Município de São Francisco de Paula/RS.

Sumário

1. DO PREÂMBULO	3
2. DO OBJETO	3
3. DA DEFINIÇÃO	5
4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	5
5. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR	6
6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO	8
7. DA ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	10
8. DOS RECURSOS	11
9. DA IMPUGNAÇÃO	12
10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO	12
11. DA ESCOLHA DA CREDENCIADA	13
12. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	13
13. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	13
14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	14
15. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	15
16. DA VIGÊNCIA DO EDITAL	16
17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO	16
18. DO REAJUSTE	17
19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	17
20. DA SUBCONTRATAÇÃO	17
21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	18
22. ANEXOS DO EDITAL	18



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 102/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 07/2025
PROCECESSO ADMINISTRATIVO 2360/2025

1. DO PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA**, por intermédio do Prefeito Thiago Carniel Teixeira, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do presente edital de Chamamento Público para a contratação de Residenciais Terapêuticos, interessados em prestar serviços de acolhimento institucional para pessoas de ambos os sexos e de diferentes graus de dependências, que se encontrem em situação de vulnerabilidade e risco social. O credenciamento visa atender com mais presteza as eventuais determinações judiciais que demandem este atendimento, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 2.301 de 14 de julho de 2022 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. Chamamento Público para credenciamento para a contratação de Residenciais Terapêuticos, interessados em prestar serviços de acolhimento institucional para pessoas de ambos os sexos e de diferentes graus de dependências, que se encontrem em situação de vulnerabilidade e risco social. O credenciamento visa atender com mais presteza as eventuais determinações judiciais que demandem este atendimento.

2.2. O custo estimado total para contratação é de R\$ 1.745.799,60 (um milhão, setecentos e quarenta e cinco mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

Item	Especificação	Unidade	Quantidade máxima de acolhidos - anual	Valor por acolhido - mensal	Valor máximo contratado - anual
1	Acolhimento Institucional em SRT - Tipo I – Modalidade de moradia destinada àquelas pessoas com internação de longa permanência	Mês	120	R\$ 5.333,33	R639.999,60



	que não possuem vínculos familiares e sociais. A lógica fundamental deste serviço é a criação de um espaço de construção de autonomia para retomada da vida cotidiana e reinserção social.				
2	Acolhimento Institucional em SRT - Tipo II – Modalidade de moradia destinada àquelas pessoas com maior grau de dependência, que necessitam de cuidados intensivos específicos, do ponto de vista da saúde em geral, que demandam ações mais diretas com apoio técnico diário e pessoal, de forma permanente.	Mês	120	R\$ 9.215,00	R\$ 1.105.800,00
Total anual: 1.745.799,60					

* O valor contempla todos os encargos legais, civis, tributários e administrativos, sem qualquer outro custo adicional ao Município.

2.3. Credenciamento destinado ao acolhimento de pessoas com transtornos mentais graves e persistentes, com diferentes graus de suporte, egressas de internações psiquiátricas de longa permanência ou em situação de vulnerabilidade social, sem condições de vida autônoma;

2.4. Capacidade de acolhimento conforme a regulamentação vigente do Ministério da Saúde, respeitando o limite de moradores por residência;

2.5. Unidades habitacionais localizadas em área urbana, devidamente mobiliadas e equipadas para garantir condições adequadas de moradia;

2.6. Disponibilidade de equipe técnica qualificada para suporte e acompanhamento dos usuários conforme o grau de acolhimento;

2.7. Oferta de ambiente protegido, humanizado e inserido em território comunitário, promovendo autonomia progressiva e integração social;

2.8. Garantia de funcionamento 24 horas, com apoio para atividades de vida diária, saúde e convivência social;

2.9. Atendimento às normas sanitárias, de acessibilidade e de segurança vigentes.

2.10. A quantidade (valor) é uma estimativa de consumo, não se obrigando a Administração à aquisição total do estimado.

2.11. O credenciamento não gera para o credenciado o direito subjetivo à celebração do termo de credenciamento com o Município.

2.12. O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.



2.13. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

3. DA DEFINIÇÃO

3.1. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79º, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Os limites quantitativos indicados na tabela do item 2.2 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

3.3. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

3.4. A modalidade de credenciamento foi escolhida em conformidade com o art. 79, inciso II, da Lei 14.133, por ser aplicável em situações em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

3.5. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual somente ocorrerá por meio de contratação direta, na modalidade inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

3.6. O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado. Especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão enviar os documentos indicados no item 4 desse edital durante o horário de expediente pelo endereço eletrônico licitacoes.saofranciscodepaula@gmail.com.

4.2. Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade



por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas no edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município.

4.3. As instituições interessadas devem estar localizadas em uma distância de até 150 km de deslocamento da sede do município.

4.4. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade da entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes do envio de informações, ainda que por terceiros.

4.5. Os documentos exigidos deverão ser apresentados INTEGRALMENTE na forma digital pelo endereço eletrônico licitacoes.saofranciscodepaula@gmail.com.

4.6. Não serão aceitos documentos enviados à outro endereço, dias e horários que não estejam estabelecidos neste Edital.

4.7. Não serão aceitos protocolos de envio ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

4.8. Não serão aceitas inscrições de pessoas físicas representando terceiros.

4.9. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência, que será de 12 MESES.

4.10. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração.

4.11. Não poderão participar do credenciamento:

- a) Servidores pertencentes aos quadros de funcionários da Prefeitura Municipal.
- b) Pessoas jurídicas que estejam inadimplentes em contratos e/ou convênios celebrados com a Prefeitura do Município, Autarquia ou Fundação.
- c) Não serão aceitas inscrições de pessoas físicas representando terceiros.

5. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

5.1. Os interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail: licitacoes.saofranciscodepaula@gmail.com), o Anexo III - Solicitação de



credenciamento - com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços.

5.2. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3. A apresentação do Anexo III - Solicitação de credenciamento - com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

5.4. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração conforme modelo do anexo IV:

- a) QUE não possui servidor público ou de empresa pública, da ativa, em seu quadro societário do Município de São Francisco de Paula, Estado do Rio Grande do Sul e União.
- b) QUE conhece e cumpre, bem como continuará a cumprir, o previsto na Lei Federal nº 12.846/2013, de 01.08.2013 (Lei Anticorrupção), bem como o previsto no Decreto Federal nº 8.420/2015 e Decreto Municipal 1851/2019, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública.
- c) QUE cumpre os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;
- d) QUE não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
- e) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

- f) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- g) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento Nº 03/2025, acatando-as em sua totalidade;
- h) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- i) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- j) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados no item 2.1 do Edital;

5.5. A falsidade da declaração de que trata o item 5.4 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Para o credenciamento de **pessoas jurídicas**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, com objeto social compatível com a contratação;
- b) Identidade dos Diretores, representante legal ou proprietário administrador;
- c) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do



licitante;

- f) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- g) Certidão negativa de débito com o FGTS;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- i) Alvará de localização do estabelecimento fornecido pelo órgão competente do Município sede da Empresa;
- j) Alvará de licença Sanitária, sanitário, que constate sua conformidade com requisitos legais e regulamentares.
- k) Declaração de que a instituição está de acordo com os critérios definidos na portaria nº255/2021 da Secretaria Estadual da Saúde do RS.
- l) Requerimento de credenciamento, contendo a capacidade máxima de atendimento mensal, de acordo com o grau de acolhimento.

6.3. Como condição para assinatura do termo de credenciamento a licitante deverá apresentar comprovante de vínculo entre os profissionais que irão prestar os serviços.

6.4. Para as empresas cadastradas no Município, os documentos exigidos nos subitens anteriores poderão ser substituídos pelo seu Certificado de Registro Cadastral, desde que seu objeto social comporte o objeto deste credenciamento e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

6.5. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião, por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial.

6.6. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando em validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

6.7. Documentos apresentados por cópia simples serão considerados não apresentados.



6.8. Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a credenciada deverá regularizá-lo no órgão emissor e anexá-lo ao certificado.

6.9. Qualificação Técnica:

6.9.1. Para a prestação dos serviços pretendidos, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, a título de habilitação, nos termos dos arts. 62 e 66 da Lei nº 14.133/2021:

- a)** É necessário apresentar: Alvará sanitário e Alvará de Localização em vigor;
- b)** Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade de acolhimento/moradia assistida à pessoas que tenham diagnóstico de transtornos mentais e/ ou outras vulnerabilidades (atestado de capacidade técnica com comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente ou serviços afins com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado);
- c)** Cópia do CNES do estabelecimento, com comprovação dos tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade ao atendimento dos serviços a serem executados(credenciados);
- d)** Alvará do Corpo de Bombeiros;
- e)** Apresentar comprovação de que está localizada em uma distância de até 150 km de deslocamento da sede do Município de São Francisco de Paula/RS, através de ferramentas como o site GoogleMaps.

7. DA ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Aberto o período para participação no credenciamento, os interessados enviarão, durante o horário de expediente pelo endereço eletrônico licitacoes.saofranciscodepaula@gmail.com, toda a documentação de habilitação prevista no Item 6.

7.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de registros do protocolo de entrega da documentação via endereço eletrônico.



7.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

7.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.4.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

7.4.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

7.5. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

7.6. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

8.4. Os recursos deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações enviados através do endereço eletrônico licitacoes.saofranciscodepaula@gmail.com.

8.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar



sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA IMPUGNAÇÃO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

9.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, dirigidos ao Setor de Licitações enviados através do endereço eletrônico licitacoes.saofranciscodepaula@gmail.com.

9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e demais locais necessários para a devida transparência.

10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

10.1. Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

10.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

10.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via e-



mail eletrônico e publicação no site do Município (www.saofranciscodepaula.rs.gov.br).

10.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico www.saofranciscodepaula.rs.gov.br/.

11. DA ESCOLHA DA CREDENCIADA

11.1. A seleção será por credenciamento, sendo habilitados todos que preencherem os requisitos legais.

11.2. A escolha do fornecedor credenciado será feita mediante opção do acolhido, do familiar ou por determinação judicial. Portanto, de acordo com o Art. 79, inciso II da 14.133/2021, que prevê que o credenciamento pode ser usado em hipótese “com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação”.

12. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Todas as informações indispensáveis para a perfeita execução do objeto deste edital estão previstas no Termo de Referência, que integra o presente instrumento convocatório como anexo.

12.2. O Termo de Referência apresenta especificações técnicas, condições de execução, prazos, responsabilidades das partes e demais elementos essenciais para a realização do objeto credenciado.

13. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. O credenciamento não garante ao proponente que sua proposta seja efetivamente contratada pela secretaria.

13.2. Em hipótese alguma será aceito a terceirização dos serviços/atividades.

13.3. Os serviços serão gratuitos à população, sendo proibida a exigência, do usuário final ou seus responsáveis, de qualquer espécie de vantagem ou remuneração.

13.4. O credenciamento e/ou a contratação não geram vínculo trabalhista entre a



Municipalidade e Credenciado/Contratado.

13.5. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio de credenciamento, conforme Anexo II, contendo as cláusulas e condições previstas no edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

13.5.1. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao credenciante suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

13.5.2. A convocação para a assinatura do termo de credenciamento se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios do Edital.

13.6. É expressamente obrigatória a manutenção do sigilo e da confidencialidade das informações adquiridas em razão da execução do serviço, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 e suas alterações (Lei Geral de Proteção de Dados).

13.7. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual somente ocorrerá por meio de **contratação direta**, na modalidade **inexigibilidade** de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

13.8. Adicionalmente, salienta-se que **a contratação apenas poderá ocorrer durante o período de vigência do edital**, observando-se as determinadas condições previstas.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. No valor definido no **item 2.2** estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



14.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, no 10º dia do mês subsequente à prestação do serviço, mediante conferência e atestado de recebimento dos serviços pelos fiscais do Contrato.

14.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, sem que isso gere direito a reajuste de preços ou correção monetária.

14.4. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

14.5. Serão pagos apenas os serviços efetivamente prestados, não havendo pagamento em caso de impossibilidade temporária ou definitiva de permanência da acolhida na instituição.

15. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

15.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

15.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

15.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

15.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

15.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

15.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

15.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

15.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 15.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.



15.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 15.4.2 e 15.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

15.7. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

15.8. O descredenciamento não exime a aplicação de sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

16. DA VIGÊNCIA DO EDITAL

16.1. O presente Edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.

16.2. Durante o período de vigência do Edital, o credenciamento ficará permanentemente aberto para inclusão de novos interessados na lista de credenciados, conforme art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei n. 14.133/21.

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto do futuro contrato serão exercidos por meio de servidor designado pela Prefeitura, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e o qual de tudo dará ciência ao contratado, conforme determina o art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A fiscalização de que trata este Termo não eximirá a Credenciada da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.



18. DO REAJUSTE

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01 de outubro 2025.

18.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, desde que a Contratada não tenha dado causa ao atraso, bem como formule requerimento nesse sentido, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. O cálculo do reajuste dos preços contratados será realizado somente após a divulgação do índice do IPCA referente ao mês de aniversário dos 12 (doze) meses contados da data-base vinculada à data do orçamento estimada.

18.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na entrega do material ou execução do serviço, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/21 e no Decreto Municipal 2399/2023, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Edital. A empresa credenciada será integralmente responsável pela execução direta dos serviços contratados, garantindo a qualidade, a eficiência e o cumprimento de todas as obrigações



20.2. O descumprimento dessas disposições será considerado infração contratual, podendo ensejar as avaliações administrativas, disposições na legislação vigente e no edital de credenciamento.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura.

21.3. O Município de São Francisco de Paula poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

21.4. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.5. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico www.saofranciscodepaula.rs.gov.br/, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

21.6. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

21.7. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

21.8. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

21.9. Fica eleito o Foro da comarca São Francisco de Paula/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

22. ANEXOS DO EDITAL

22.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os



seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Minuta do Termo de Credenciamento;

Anexo III – Solicitação de Credenciamento;

Anexo VI – Estudo Técnico Preliminar;

Este edital, quanto aos termos/itens, a modalidade e o tipo, foi examinado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município.

São Francisco de Paula/RS, ___ de _____ 2025.

Thiago Carniel Teixeira
Prefeito